



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

Processo TC nº 06.192/08

Objeto: Licitação
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Roseana Maria Barbosa Meira

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julgam-se regulares a licitação e as atas de registros de preços. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 03.038/2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **06.192/08**, que trata de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/08, seguida das Atas de Registros de Preços nºs 128 e 129/09, realizada pela **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa**, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em **julgar regulares** a licitação mencionada e as atas de registros de preços, determinando-se o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 01 de dezembro de 2.011.

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. RELATOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA 1ª CÂMARA

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL